



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2018.1
MODALIDADE ENSINO PRESENCIAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP**, estabelecido na Av. Teotônio Segurado, 1501 Sul, ACSU 150 - Centro - Palmas / TO, inscrito no CNPJ sob o nº. **88.332.580/0026-13**, mantido pela Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 88.332.580/0001-65, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Reitor, Sr. Adriano Chiarani da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 862.581.849-87 e, de outro lado _____, de nacionalidade _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, estado civil _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE / RESPONSÁVEL LEGAL**, aqui assistindo/representando o(a) menor _____ (aluno(a) / beneficiário(a) menor de 18 anos não emancipado(a)), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, nº _____, Cidade _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato visa regular a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, sob a égide dos artigos 206, incisos II, III e VII e artigo 209 da Constituição Federal, na Lei nº. 9.870 de 23.11.1999, no Decreto nº. 3.274, de 06.12.99 e na Medida Provisória nº. 2.173-24 de 23.08.2001.

CLÁUSULA 2ª – O **CONTRATADO** se obriga a ministrar o ensino através de aulas e demais atividades acadêmicas, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano de Ensino no período de **janeiro a junho de 2018**.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o **CONTRATADO** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, podendo adotar a Metodologia do Ensino a Distância (Lei nº 9.394 de 20.12.1996).

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** em consonância com as determinações legais referidas na Portaria Ministerial nº 4.059 de 10.12.2004 do Ministério da Educação, estabelece a oferta de disciplinas integrantes dos currículos de graduação através da modalidade semipresencial, centradas na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.



Parágrafo Segundo: As disciplinas que utilizarão esta metodologia serão identificadas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, onde constará a metodologia pedagógica a ser seguida assim como o Plano de Ensino correspondente.

CLÁUSULA 4ª - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - A configuração formal do ato de matrícula para os vestibulandos se procede pelo pagamento da mesma em Instituição Financeira até a data do vencimento do boleto, e a baixa da parcela via compensação do retorno bancário em 02 (dois) dias úteis. Caso o pagamento não seja efetuado, o aluno precisará refazer a matrícula, pois não há reserva de vagas e a matrícula será excluída automaticamente após 03 (três) dias úteis do vencimento do boleto.

Parágrafo Primeiro: A rematrícula para os alunos veteranos se processará com o pagamento do boleto correspondente às disciplinas escolhidas e somente após a compensação bancária do pagamento, será realizada a confirmação da matrícula. Caso o pagamento não seja efetuado, o aluno precisará refazer todo o processo, pois não há reserva de vagas e a rematrícula será excluída automaticamente após 03 (três) dias úteis do vencimento do boleto.

Parágrafo Segundo: A matrícula ou rematrícula somente será oferecida aos alunos que estiverem sem débitos pendentes com a rede de ensino mantida pela AELBRA.

Parágrafo Terceiro: Tendo como base a Resolução do Conselho de Administração da AELBRA nº. 001 de 23 de outubro de 2017 e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do CONTRATADO, não será permitida a matrícula ou rematrícula em menos de 12 (doze) créditos por período letivo regular, exceto formandos ou casos especiais, mediante avaliação do coordenador do curso.

Parágrafo Quarto: No caso de menores de 18 (dezoito) anos, o presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula ou rematrícula, juntamente com a entrega da autorização devidamente preenchida pelo pai ou responsável para firmar dito requerimento.

Parágrafo Quinto: O Calendário Acadêmico está à disposição do aluno na Internet, através do endereço www.ulbra.br/palmas para a ciência e cumprimento do mesmo.

Parágrafo Sexto: Havendo alteração de endereço, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar a sua atualização junto ao CONTRATADO, mediante utilização dos recursos disponíveis no Autoatendimento, através da Internet, ou pessoalmente nas Centrais de Atendimento ao Aluno, visto que trata-se de procedimento de sua exclusiva competência e responsabilidade.



Parágrafo Sétimo: Fica expressamente vedada a permanência do CONTRATANTE em sala de aula antes da finalização do processo de matrícula ou rematrícula.

Parágrafo Oitavo: As turmas com menos de 20 (vinte) alunos poderão ser dissolvidas com a compensação dos valores pagos.

CLÁUSULA 6ª - O CONTRATANTE fica ciente que o CONTRATADO poderá ofertar disciplinas em regime de tutoria quando a turma contar com menos de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados. Esta possibilidade de cursar disciplinas em regime diferenciado, será permitida até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do respectivo curso.

CLÁUSULA 7ª - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Geral do CONTRATADO, aos regulamentos internos da Biblioteca, Laboratórios, Secretaria e demais Setores Administrativos da Instituição, bem como, as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano de Ensino aprovado.

CLÁUSULA 8ª - Como contraprestação pelos serviços prestados referentes ao período de **janeiro a junho de 2018**, conforme previsto na Cláusula 2ª, é fixada a seguinte mensalidade por cursos, de acordo com o número de créditos contratados.

CURSOS DE GRADUAÇÃO – PALMAS	CRÉDITOS - 2018.1
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 37,82
AGRONOMIA	R\$ 50,41
ARQUITETURA E URBANISMO	R\$ 66,82
BIOMEDICINA	R\$ 66,86
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	R\$ 48,43
CIENCIAS BIOLOGICAS – LICENCIATURA	R\$ 43,30
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 37,84
COMUNICAÇÃO SOCIAL – HAB. PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R\$ 66,93
DIREITO	R\$ 66,16
EDUCACAO FISICA – BACHARELADO	R\$ 35,56
EDUCACAO FISICA – LICENCIATURA	R\$ 35,52
ENFERMAGEM	R\$ 66,78
ENGENHARIA CIVIL	R\$ 67,70
ENGENHARIA DE MINAS	R\$ 67,77
ENGENHARIA DE SOFTWARE	R\$ 48,43
FARMÁCIA	R\$ 66,88
FISIOTERAPIA	R\$ 66,86
MEDICINA VETERINÁRIA	R\$ 114,91
ODONTOLOGIA	R\$ 141,26
PSICOLOGIA	R\$ 67,74
SERVIÇO SOCIAL	R\$ 34,04
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 48,43



CURSOS DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA - PALMAS	CRÉDITOS - 2017.2
CST EM ESTETICA E COSMETICA	R\$ 40,16

CLÁUSULA 9ª - A primeira parcela será paga no ato da matrícula ou rematrícula e as demais parcelas, serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, conforme consta no Parágrafo Décimo Segundo.

Parágrafo Primeiro: Por mera liberalidade do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá usufruir do seguinte desconto para **2018.1**: Pagamento da mensalidade até o dia 01 de cada mês – desconto especial de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela. Farão jus ao desconto previsto neste parágrafo, os alunos calouros (matrículas) somente a partir da parcela 2, e no caso dos veteranos (rematrículas), será válido para todas as parcelas.

Parágrafo Segundo: No caso de antecipação de pagamento do valor total do semestre à vista, o aluno poderá usufruir dos seguintes descontos:

a) Pagamento à vista até o dia **04/01/2018**, parcelas 2 a 6 ou 2 a 7, após a devida compensação financeira do pagamento da primeira parcela (rematrícula/matricula) – o CONTRATANTE poderá usufruir do desconto especial de 5% (cinco por cento);

b) Pagamento à vista no período de **05/01/2018 a 01/02/2018**, parcelas 3 a 7 ou 2 a 6 (conforme período da confirmação da matrícula), após a devida compensação financeira do pagamento de parcela(s) vencida(s) (rematrícula/matricula) – o CONTRATANTE poderá usufruir do desconto especial de 3% (três por cento).

Parágrafo Terceiro: Os descontos concedidos pelo CONTRATADO a título de ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E NÃO POR PONTUALIDADE DE PAGAMENTO, previstos na Cláusula 9ª, Parágrafos Primeiro e Segundo, poderão ser cumulativos com outros benefícios concedidos pelo CONTRATADO, exceto nos seguintes casos:

a) Convenção Coletiva:

I – Não farão jus aos descontos apresentados na Cláusula 9ª, Parágrafos Primeiro e Segundo;

b) Convênios Empresariais:

II - Não farão jus aos descontos previstos na Cláusula 9ª, Parágrafos Primeiro e Segundo os demais itens serão contemplados. Os descontos porventura concedidos serão calculados sobre o valor efetivamente pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou seja, não serão considerados e não irão incidir sobre os valores subsidiados pela empresa.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO poderá conceder benefícios com duração semestral aos seus alunos, desde que previsto no Regimento, Regulamento, Portarias e Resoluções do CONTRATADO. Tais benefícios deverão ser requeridos no Autoatendimento através do formulário de solicitação de bolsa/descontos, conforme calendário divulgado pela Instituição, nos termos da Resolução do Conselho de Administração da AELBRA nº. 001 de 23 de outubro de 2017, passando a vigorar a partir da data em que for aprovada a solicitação, sendo que os mesmos não são cumulativos.

Parágrafo Quinto: O CONTRATADO, por mera liberalidade, resolve, em caráter excepcional, e, com vigência apenas para o semestre **2018.1**, instituir os descontos previstos no **ANEXO I**, parte integrante do presente contrato, com as respectivas normas e requisitos de validade para sua efetiva concessão.

CNDPJ-Palmas 07/11/2017 P157502B Pag. 4/11



Parágrafo Sexto: O atraso no pagamento da mensalidade implicará na perda do direito ao desconto e/ou do benefício concedido pelo CONTRATADO somente no mês em questão.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE que efetuar a sua matrícula ou rematrícula receberá o boleto referente à primeira parcela, juntamente com o requerimento da matrícula ou rematrícula constando as disciplinas escolhidas, onde estará aderindo ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Após a confirmação da mesma (baixa da parcela via compensação do retorno bancário), o aluno deverá retirar mensalmente, no Autoatendimento, os boletos das demais parcelas. Em caso de extravio, a segunda via deverá ser retirada junto a Central de Relacionamento do CONTRATADO ou na internet via Autoatendimento, até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento. O pagamento deverá ser feito através de boletos bancários, diretamente com as instituições financeiras conveniadas com o CONTRATADO, ou em outras Instituições Financeiras participantes da compensação de cheques e outros papéis, sendo vedado qualquer outro meio de pagamento, pois a identificação do mesmo é feita através de acesso eletrônico.

Parágrafo Oitavo: Após o vencimento o título poderá ser remetido para Cartório de Protesto, independente do cadastramento no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, respeitando-se o disposto na Lei 9.870/99.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE deve manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir, tendo em vista que tais pagamentos são efetuados por processamento eletrônico.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de pagamento através de cheques na rede bancária de qualquer parcela das mensalidades e/ou de outros encargos acadêmicos, somente será considerada como quitada a parcela, após a compensação da cártula na conta bancária em nome do CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de devolução de cheque, independentemente do motivo, poderá a CONTRATADO atualizar os valores devidos, com aplicação do IGP-M (ou índice que o substituir, excluídas as variações mensais negativas porventura registradas), juros legais até a data do efetivo pagamento, multa de 2% (dois por cento) e honorários de 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo Segundo: Dependendo da data de realização da matrícula ou rematrícula por parte do CONTRATANTE, o valor da semestralidade será parcelado conforme tabela abaixo:

Parcelamento diferenciado GRADUAÇÃO PRESENCIAL 2018.1			
Alunos INGRESSANTES (matrícula) e VETERANOS (rematrícula)			
Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula até dia 20/12/2017 terá seu valor semestral dividido em SETE parcelas.	1	até 24h úteis	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	2	10/01/2018	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	3	12/02/2018	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	4	12/03/2018	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	5	10/04/2018	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	6	10/05/2018	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	7	11/06/2018	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)

CRTDFJ-Palmas 07/11/2017 P157502B Pag. 5/11

Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula no período de 21/12/2017 a 20/01/2018 terá seu valor semestral dividido em SEIS parcelas.	1	até 24h úteis	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	2	12/02/2018	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	3	12/03/2018	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	4	10/04/2018	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	5	10/05/2018	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	6	11/06/2018	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula no período de 21/01/2018 a 22/02/2018 terá seu valor semestral dividido em CINCO parcelas.	1	até 24h úteis	20% (vinte por cento)
	2	12/03/2018	20% (vinte por cento)
	3	10/04/2018	20% (vinte por cento)
	4	10/05/2018	20% (vinte por cento)
	5	11/06/2018	20% (vinte por cento)
Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula no período de 23/02/2018 em diante terá seu valor semestral dividido em QUATRO parcelas.	1	até 24h úteis	25% (vinte e cinco por cento)
	2	10/04/2018	25% (vinte e cinco por cento)
	3	10/05/2018	25% (vinte e cinco por cento)
	4	11/06/2018	25% (vinte e cinco por cento)

CRTDP- Palmas 07/11/2017 P157502B Pag. 6/11

Parágrafo Décimo Terceiro: A realização de matrículas ou rematrículas nos períodos mencionados na tabela acima está condicionada à existência de vagas e à autorização institucional.

CLÁUSULA 10 - Será preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente contrato.

Parágrafo Único: Será acrescido no valor total anual o montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático - pedagógico.

CLÁUSULA 11 - Os valores da contraprestação previstos nas Cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária no Plano de Ensino.

Parágrafo Único: Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados pelo CONTRATADO a cada serviço e não terão caráter obrigatório.

CLÁUSULA 12 - Na hipótese de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido dos seguintes encargos financeiros de mora:

- 1% (hum por cento) de juros ao mês;
- 2% (dois por cento) de multa.
- IGP-M (média do índice dos seis meses anteriores ao início do período de matrícula e rematrícula), excluídas as variações mensais negativas do IGP-M porventura registradas.



Parágrafo Primeiro: Havendo a necessidade da prática de qualquer ato tendente à satisfação dos débitos, incidirão sobre estes também as despesas relativas à cobrança judicial ou extrajudicial, honorários de 10% (dez por cento), além das despesas eventualmente havidas junto ao Cartório de Protesto e cadastramento no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, respeitando-se o disposto na Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo: O não comparecimento do aluno aos atos acadêmicos ora contratados, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência, o CONTRATADO poderá optar:

I - pela execução da dívida vencida, pelo critério previsto no 'caput' desta cláusula, podendo protestar junto ao Cartório de Protesto e cadastrar no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

II - pela emissão de letra de câmbio, com a cláusula desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) de acordo com o critério previsto no 'caput' da presente cláusula e apresentado para aceite, conforme previsão do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor, podendo, inclusive, endossá-la a instituições financeiras ou a seguradoras.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO poderá, a qualquer momento transferir, dar em caução e penhora, os direitos creditórios dos títulos correspondentes as mensalidades vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA 13 - O CONTRATANTE eventualmente beneficiado pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, deverá providenciar o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento no período de matrículas do CONTRATADO e de acordo com as normas instituídas na Portaria Normativa Nº. 23 de 10 de novembro de 2011 do Ministério da Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único: Caso o CONTRATANTE não proceda o aditamento do contrato do FIES até a data final do período letivo contratado, ficará descaracterizada a opção pelo financiamento e, por consequência, será considerada como contratação particular os serviços prestados pelo CONTRATADO, sendo devido, pelo CONTRATANTE, o pagamento de forma amigável ou através de cobrança judicial das parcelas em aberto, ficando vedada a matrícula no semestre seguinte, enquanto persistir o débito.

CLÁUSULA 14 - O presente Contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a - pelo CONTRATANTE (aluno e/ou responsável legal):

I - por desistência formal (cancelamento ou trancamento), dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

II - por transferência formal.

b - pelo CONTRATADO:

I - por desligamento nos termos das Diretrizes Universitárias.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer caso de rescisão, fica o CONTRATANTE obrigado a cumprir as normas contidas junto ao Calendário Acadêmico e pagamento devido até a data da solicitação formal do evento.



Parágrafo Segundo: Em caso de desistência por parte do calouro, este terá direito ao ressarcimento de 80% (oitenta por cento) do valor pago na matrícula, e as demais parcelas serão isentadas ou, caso já tenham sido pagas, ressarcidas integralmente, desde que o calouro efetue formalmente o cancelamento total da matrícula e solicite a devolução de valores até um dia útil antes do primeiro dia letivo, estabelecido no Calendário Acadêmico. Já para o aluno veterano (rematrícula), não haverá ressarcimento em qualquer hipótese.

CLÁUSULA 15 - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial nos termos da Cláusula 12 e seus parágrafos.

CLÁUSULA 16 - O CONTRATADO não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o CONTRATANTE nas dependências da instituição, salvo verificada, apurada e comprovada a responsabilidade no caso concreto.

Parágrafo Único: O aluno ou seus responsáveis se obrigam a ressarcir o CONTRATADO por qualquer dano causado por si, após a constatação do evento e sua comunicação formal ao aluno.

CLÁUSULA 17 - Não estão cobertos por quaisquer tipos de seguro os bens patrimoniais do CONTRATANTE, nas dependências do CONTRATADO;

Parágrafo Único: Os veículos automotores estão cobertos por seguro, somente quando depositados no estacionamento mediante pagamento específico, sob a responsabilidade da empresa que explora o referido serviço.

CLÁUSULA 18 - O CONTRATANTE/ALUNO, autoriza, neste ato, a utilização da sua imagem e do seu nome, para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, Ensino a Distância, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ou nome do CONTRATANTE/ALUNO ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou a ordem pública.

CLÁUSULA 19 - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades acima por qualquer das partes pactuantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

CLÁUSULA 20 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em razão do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços do CONTRATADO estiver instalado.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas/TO, 06 de novembro de 2017.

Reitor Adriano Chiarani da Silva
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP
CONTRATADO

Aluno, Pai e/ou Responsável
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

CKTDPJ-Palmas 07/11/2017 P157502B Pag. 9/11



ANEXO I DESCONTOS PROMOCIONAIS – 2018.1

A Associação Educacional Luterana do Brasil – AELBRA, em respeito às suas entidades mantidas, que conforme art. 207 da CF/88 gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, torna pública a Normativa de Desconto de Mensalidades, com vigência apenas para o semestre de 2018.1, relacionados com as respectivas normas e requisitos de validade para sua efetiva concessão:

1) DESCONTO PROMOCIONAL 2018.1 AOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA AS MANTIDAS DO BRASIL (EXCETO ITUMBIARA/GO):

São destinatários do desconto os alunos (calouros ou veteranos) dos cursos de graduação, de acordo com a quantidade de créditos financeiros matriculados (conforme simulação disponível aos calouros no site www.ulbra.br/vestibular e aos veteranos no Autoatendimento do site www.ulbra.br) e com os demais pré-requisitos informados a seguir, em consonância com as determinações da Cláusula Quinta, Parágrafo Terceiro do Contrato Educacional:

➤ O desconto promocional é condicionado ao pagamento antecipado até o 1º dia útil de cada mês e incidirá sobre todas as parcelas (1/7 a 7/7) dos alunos veteranos devidamente rematriculados e nas parcelas 2 a 7 dos demais alunos (vestibulandos, reingressantes, readmitidos, portadores de cursos superiores, Enem) apenas no semestre 2018.1;

➤ O CONTRATANTE poderá usufruir do seguinte desconto para 2018.1: Pagamento da mensalidade até o dia 01 de cada mês – desconto especial de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela. Farão jus ao desconto previsto neste parágrafo, os alunos calouros (matrículas) somente a partir da parcela 2, e no caso dos veteranos (rematrículas), será válido para todas as parcelas.

➤ Os alunos portadores de bolsas/descontos oriundos da Resolução do Conselho de Administração da AELBRA nº. 001 de 23 de outubro de 2017 poderão optar, através de pedido formal via protocolo, pelo presente desconto em detrimento do outro. Esta solicitação deverá ser realizada entre os dias 01/nov/17 e 31/mar/18.

OBSERVAÇÃO: O aluno que optar por um dos descontos em detrimento do outro, estará ciente que perderá o desconto preterido em todas as parcelas vincendas, do semestre de 2018.1.

2) DESCONTO EM RAZÃO DO PAGAMENTO INTEGRAL E ANTECIPADO DAS PARCELAS 02 A 07 APENAS PARA O SEMESTRE 2018.1 A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, SOMENTE PARA OS ALUNOS NA MODALIDADE PRESENCIAL DAS UNIDADES DO BRASIL (exceto na Unidade de Itumbiara/GO):

São destinatários do presente desconto os alunos regularmente matriculados nas unidades de Graduação presencial mantidas pela AELBRA no Brasil (**exceto na Unidade de Itumbiara/GO**) no semestre **2018.1**:



- **Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas para o aluno que quitar e antecipar o pagamento de todas as mensalidades até o dia 04/01/2018.**
- **Desconto de 3% (três por cento) sobre o valor das parcelas para o aluno que quitar e antecipar o pagamento de todas as mensalidades de 05/01/2018 a 01/02/2018.**
- Os presentes descontos promocionais não se aplicam para os alunos funcionários/professores e dependentes de funcionários/professores da AELBRA/CEULJI já beneficiados com os descontos previstos nas Convenções Coletivas dos Sindicatos das respectivas categorias, também não incidindo para os alunos beneficiários da Resolução do Conselho de Administração da AELBRA nº. 001 de 23 de outubro de 2017 ou qualquer outro tipo de bolsa e/ou descontos.

Atenção: O aluno que pagar a mensalidade com atraso, após a data de vencimento da mesma, perderá o direito a todos os descontos que for beneficiário, somente do mês em questão, ou seja, os descontos promocionais são condicionados ao pagamento antecipado.

CKTDFJ-Palmas 07/11/2017 P157502B Pag. 11/11

Reitor Adriano Chiarani da Silva

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP
Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA

MOROMIZATO 教
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAA259824-LOQ
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B
Protocolado sob o nº157502 e registrado sob o nº 142363
Dou fé. Palmas-TO 07/11/2017. T.F.J. R\$5.22
Empl. R\$63.34 FUNCIVIL R\$10.44 ISSQN R\$3.17
PagExt. R\$0 Cond R\$0 Outros R\$: 2-2
Total R\$84.37
Adriano Moromizato **Suboficial** NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO CUMULATIVA DE PRAZO

